LEI Nº 4.862, DE 1º DE JULHO DE 2014

Autoriza repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso, em caráter de subvenção social, até o limite de R$ 12.830,40 (doze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), à **Associação Comunidade Terapêutica Amor e Fé**, entidade assistencial cadastrada no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, conforme discriminação a seguir:

I – Associação Comunidade Terapêutica Amor e Fé
R$ 1.069,20/mês ---------- R$ 12.830,40/ano

Art. 2º Para fins do repasse da subvenção, fica autorizada a celebração de convênio com a entidade beneficiada, no qual deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso financeiro previsto nesta Lei é oriundo da dotação orçamentária 0824400612.286000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de julho de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município